PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5998/2023

CONTRATO Nº 950/2023.

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URUÇUÍ-PI, E A EMPRESA CLARO S.A, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

Por este instrumento de contrato, de um lado o Fundo Municipal de Saúde, com sede administrativa situada à Rua Lídia Cavalcante, s/n, Bairro Água Branca, CEP 64.860-000 – Uruçuí-PI, inscrito no CNPJ/MF: 11.571.212/0001-45, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Samantha Luzia Guimarães Franco, brasileira, enfermeira, portadora do CPF nº 044.194.143-59, de ora em diante designado simplesmente "CONTRATANTE", do outro lado a empresa **CLARO S.A, CNPJ/MF sob nº 40.432.544/0001-47**, estabelecida na Rua Henri Dunant, nº 780, Torre A e B, Santo Amaro, na cidade de São Paulo-SP, CEP: 04.709-110, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO(A), representada neste ato pelo Sr. LUIZ CLAUDIO COELHO, brasileiro, gerente de executivo de compras, inscrito no CPF nº 500.844.613-4, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo n.º 5998/2023** - Prefeitura Municipal de Uruçuí-PI e proposta apresentada, que passam a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, tendo como fundamento legal no inciso II, do artigo 75, da Lei 14.133/2021 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E JURÍDICOS DO CONTRATO

1.1. O presente contrato administrativo fundamenta-se:

1.1.1. No **Processo Administrativo Nº 5998/2023** e respectivo **Processo de Dispensa de Licitação nº 029/2023.**

1.1.2. No Estatuto Nacional de Licitação e Contratos Administrativos, Lei 14.133/2021 e demais legislação aplicável à espécie.

1.1.3. Nos termos propostos pelo(a) CONTRATADO(A) que, simultaneamente:

a. constem do processo administrativo epigrafado; e,

b. não contrariem o interesse público.

1.1.4. Nos princípios gerais de direito público; e

1.1.5. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação direta de empresa para prestação de serviços de Telefonia Móvel, para ligações locais (VC1) e longa distância (VC2 e VC3), para 13 linhas telefônicas, destinadas à Secretaria de Saúde do Município de Uruçuí-PI, em conformidade com as normas estabelecidas na **Dispensa de Licitação nº 029/2023–CPL** que, com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O objeto contratado deverá ser executado de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde, após o recebimento da Ordem de Execução de Serviços.

3.2.Pela execução do contrato, a contratada assume as seguintes responsabilidades:

3.2.1. A Contratada obriga-se a prestar o serviço objeto deste Contrato consoante os padrões de qualidade e normas expedidas pelo Poder Concedente na sua área de prestação de serviço e dentro de sua área de coberturaou ainda conforme acordos de *roaming*;

3.2.2. Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidade ou de subcontratações não autorizadas pelo contratante;

3.2.3. A Contratada determinará a tecnologia móvel a ser utilizada nas diferentes regiões da sua área de prestação, ficando a seu critério qualquer alteração na tecnologia adotada, desde que possíveis alterações não onerem, de forma arbitrária e unilateral, a obtenção dos serviços ora contratados por ventura alterados por essamudança;

3.2.4. Ser responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quanto à execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo contratante;

3.2.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;

3.2.6. Fornecer exclusivamente por sua conta, quaisquer produtos, químicos ou materiais que se fizerem necessários às manutenções, indicando as devidas correções ou medidas saneadoras;

3.2.7. Levar ao conhecimento do executor do contrato as irregularidades ou falhas operacionais constatadas durante as manutenções, indicando as devidas correções ou medidas saneadoras;

3.2.8. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação 14.133/2021, art. 92, inciso XVI;

3.2.9. Atender prontamente quando solicitado a prestar os serviços e

assessoramento.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1. **O valor global dos serviços objeto deste contrato é de R$6.240,00 (seis mil duzentos e quarenta reais),** estão incluídas no valor dos serviços todas as despesas de responsabilidade da proponente, indispensáveis a execução dos mesmos, tais como: mão de obra, tributos, salários, encargos sociais e contribuições de qualquer natureza;
4.2. O Município de Uruçuí – PI, pagará os preços estabelecidos na proposta apresentada. O prazo de pagamento **será de 30 (trinta) dias corridos** após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente discriminada com menção do processo administração e o nº da dispensa e atestado a prestação dos serviços pelo setor competente, depois de efetuadas todas as conferências, será efetuado o pagamento por meio de transferência eletrônica, depósito em conta corrente e/ou através de ordem bancária, diretamente na conta da contratada;
4.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para transferência bancária.
4.4. As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação.
4.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações do CONTRATANTE:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo coma forma convencionada;

b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar os serviços contratados, dentro das condições pactuadas;

c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo mínimo de 12 (doze meses) horas para sua regularização;

d) Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;

e) Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida;

f) Determinar o cumprimento das normas legais e contratuais, quando as circunstanciais exigirem;

g) Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

h) Exigir que a Contratada cumpra as disposições contratuais;

i) Comunicar a contratada a chamada extraordinária, inclusive que envolva o esclarecimento do serviço,por telefone, e-mail, ofício ou congêneres.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Na execução deste contrato, envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que forem confiados, obrigando-se ainda a:

b) Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos do contrato administrativo decorrente desta licitação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

c) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;

d) Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;

e) Pagar regulamente os impostos, taxas e demais contribuições e tributos decorrentes da execução do objetodeste;

f) Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta de preços, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a exclusivo critério do CONTRATANTE, respeitados os percentuais previstos no art. 125, da Lei 14.133/2021.

g) Por força da Lei 14.133/2021, fica a CONTRATADA obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA: DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA E EMPENHO - As despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta da:

10.301.0012.2197.0000– Manutenção e Atendimento dos Serviços de Saúde.
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA – A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, sendo vedada sua prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA: DA LICITAÇÃO - O presente Contrato está consubstanciado no procedimento de dispensa de licitação, realizado na forma da Lei n.º 14.133/2021, consoante **processo n.º 5998/2023** – Prefeitura Municipal de Uruçuí - PI.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

III. suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item anterior, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As multas e outras sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovadas perante a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As multas serão recolhidas, via depósito, à conta da CONTRATANTE. Se a CONTRATADA não fizer prova, dentro do prazo de cinco dias, de que recolheu o valor da multa, dos seus créditos será retido o valor da mesma, corrigido, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO – O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente às obras realizadas, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;

b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;

c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

d) cometimento reiterado de faltas, anotadas no diário de ocorrências;

e) no interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 15 (quinze) dias, com o pagamento dos produtos entregues até a data comunicada no aviso de rescisão;

f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Na hipótese do Contrato ser rescindido por negligência da CONTRATADA, esta ficará sujeita às seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções contratuais e legais:

a) assunção imediata do objeto do Contrato pela CONTRATANTE, no estado e local em que encontrar; e
b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregado na execução do contrato, pela CONTRATANTE, necessários à sua continuidade, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FRAUDE E CORRUPÇÃO – A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do contrato, estando sujeita às sanções previstas na legislação brasileira.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O MUNICÍPIO reserva-se ao direito de, diretamente ou por agente por ele designado, realizar inspeções ou auditorias nos registros contábeis e nos balanços financeiros da CONTRATADA relacionados com a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

As regras deste contrato prevalecem sobre as consignadas na Dispensa de Licitação, na hipótese de dispuserem diversamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA— DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Uruçuí - PI, Comarca de Uruçuí - PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Uruçuí (PI), 25 de outubro de 2023.

CONTRATANTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.571.212/0001-45
SAMANTHA LUZIA GUIMARÃES FRANCO
CPF Nº 044.194.143-59
SECRETÁRIA DE SAÚDE

gov.br Documento assinado digitalmente
LUIZ CLAUDIO COELHO
Data: 25/10/2023 17:28:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONTRATADO
CLARO S.A
CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47
LUIZ CLÁUDIO COELHO
Representante Legal
CPF Nº 500.844.613-49
RG SSP/CE nº 92002001819

TESTEMUNHAS:
Ana Shirlley Freitas Rodrigues / CPF/MF 069.981.743-90
Célcia Correia Alves / CPF/MF 628.233.963-49

PREFEITURA DE URUÇUÍ O TRABALHO VAI CONTINUAR

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5998/2023

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: CONTRATO 950/2023
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, URUÇUÍ – PI
CONTRATADA: CLARO S.A, - inscrita no **CNPJ Nº 40.432.544/0001-47.**
OBJETO: contratação direta de empresa para prestação de serviços de Telefonia Móvel, para ligações locais (VC1) e longa distância (VC2 e VC3), para 13 linhas telefônicas, destinadas à Secretaria de Saúde do Município de Uruçuí-PI

LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2023.
BASE LEGAL: Inciso II, do artigo 75, da Lei 14.133/2021.
VALOR DO CONTRATO: R$ R$ 6.240,00 (seis mil duzentos e quarenta reais), sendo o valor mensal de R$ 520,00 (quinhentos e vinte reais).
VIGÊNCIA CONTRATUAL: Será de até **12 (doze) meses,** contados a partir de sua assinatura.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

10.301.0012.2197.0000– Manutenção e Atendimento dos Serviços de Saúde.

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
DATA DA ASSINATURA: 25 de outubro de 2023.

ASSINAM: SAMANTHA LUZIA GUIMARÃES FRANCO (CONTRANTANTE) E LUIZ CLÁUDIO COELHO (CONTRATADO).

José Lennon Alencar da Luz
Presidente - CPL